

PROCESSO N° 221/19

PROTOCOLO N° 15.271.454-8

DATA: 03/07/18

PARECER CEE/CEMEP N° 336/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 26/19 - Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Minas Gerais, nº 1295, município de Cornélio Procópio. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3827/17, de 16/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/09/17 a 05/09/27.

PROCESSO N° 221/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 2543/09, de 30/07/09;
- reconhecimento: n° 6453/12, de 23/10/12;
- renovação do reconhecimento: n° 218/15, de 18/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 930/14, de 04/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 de 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 194/18, de 13/11/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 470 e 555)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 515/18, de 11/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 562)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 203/19, de 08/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 567)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos (laboratórios), materiais, pedagógicos, tecnológicos e convênios que atendem a demanda do curso.

**PROCESSO N° 221/19**

A Matriz Curricular, à fl. 507, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso e o de estágio são graduados para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 517 às 519, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 548, conforme quadro abaixo:

Curso	Série	Matriculas						Desistências						Transferidos						Reprovações						Concluintes Egressos							
		2015		2016		2017		2018		2015		2016		2017		2018		2015		2016		2017		2018		2015		2016		2017		2018	
		1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem	1ª sem	2ª sem		
Téc. em Enfermagem - Saúde	1ª Semestre	35	33	42	46	36	39	0	0	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	17	8	9	14	1	0	18	25	25	30	39	0		
	2ª Semestre	20	20	27	33	33	37	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	5	7	2	0	15	18	19	26	31	0		
	3ª Semestre	17	16	19	21	26	32	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	1	0	17	14	16	19	26	0		
	4ª Semestre	25	18	15	17	19	26	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	21	18	14	18	19	0		

Monitorar os índices de desistência e reprovação a fim de evitar a evasão escolar.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 556)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

PROCESSO N° 221/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício